

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2020 (Do Sr. Jorge Solla)

Requer que sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado de Defesa, General Fernando Azevedo e Silva, informações sobre a Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, que "estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 115 e 116 do RICD que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Defesa, General Fernando Azevedo e Silva, informações sobre a **Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020**, que "estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo".

Nesses termos, requisita-se a **cópia da íntegra do processo** que originou a referida norma, contendo estudos, notas técnicas, pareceres, atas de reunião e demais documentos.



\* C D 2 0 3 5 7 6 4 3 5 4 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

No último 23 de abril, a União publicou Portaria Interministerial n° 1.634 do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alterando os quantitativos máximos de munições possíveis de serem adquiridas por pessoas físicas.

A nova norma, que revogou a Portaria Interministerial nº 412/GMMD, de 27 de janeiro de 2020, praticamente multiplicou por doze (!) o quantitativo permitido para aquisição de munições por cidadãos brasileiros, sendo que uma única pessoa pode chegar a comprar mais de seis mil munições por ano! Isso tudo sem apresentar qualquer justificativa legal sobre a necessidade do aumento de munições permitidas, visto que a categoria só prevê o uso da arma para defesa pessoal. Ao que tudo indica, a norma serve tão apenas para favorecer desvios e abastecer o crime organizado e as milícias.

A Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, representa verdadeiro e injustificado retrocesso no enfrentamento da violência no país, por esta razão faz-se necessário o esclarecimento de que análise técnica levou à conclusão de que tal medida poderia resultar em algum benefício para a população brasileira.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2020

**JORGE SOLLA**  
Deputado Federal (PT-BA)



\* C D 2 0 3 5 7 6 4 3 5 4 0 0 \*